



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

Nº: 014769633/2024/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA6

Processo nº 00015.000472/2024-89

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I DO EDITAL

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - SEAD-PI

Processo nº SEI 00015.000472/2024-89

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação do serviço de **Acomodação em deslocamento do Governador do Estado e seus agentes**, para atender demandas das Unidades Gestoras da Governadoria do Estado: Gabinete Militar - GAMIL, Vice Governadoria - VICEGOV e Secretaria de Governo - SEGOV, através de **Pregão Eletrônico** com o sistema auxiliar de **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ID 014419895).
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 181 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023.
- 1.4. O serviço ocorrerá de forma continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme **art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.
- 2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.
- 2.3. **Da necessidade:**
  - 2.3.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 014419895), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.4. **Do Quantitativo:**
  - 2.4.1. O quantitativo estimado encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 014419895), apêndice deste Termo de Referência.
- 2.5. **Dos Fundamentos Normativos:**
  - 2.5.1. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar 123/206 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto Estadual nº 16.212/2015; Lei Federal nº 11.771/2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, Lei Federal 14.133 de abril de 2021 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender, para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, sua ordenação seguirá a lógica de divisão em **GRUPOS**, após levantamento de mercado em busca da solução para atender a necessidade da Administração Pública, chegou-se ao entendimento pela viabilidade da

contratação, com a adoção do critério de julgamento supramencionado, **considerando ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, bem como visando dois grandes objetivos: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e a busca da ampliação da competição a fim de evitar a concentração de mercado.

3.2. Como regra geral, as contratações realizadas pela Administração Pública devem observar o princípio do parcelamento, que deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, há situações em que a própria lei restringe expressamente a possibilidade de parcelamento do objeto.

3.3. O entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

3.4. Na prática, a divisão do objeto em grupos estimula a **competitividade** no processo licitatório, uma vez que empresas de diferentes portes e especializações podem participar, resultando em **propostas mais vantajosas** para a administração pública, com preços mais competitivos e condições de contratação mais favoráveis, o que resulta em **redução de custos** para o Estado, já que a ampliação da concorrência tende a pressionar os preços para baixo, sem comprometer a qualidade dos serviços.

3.5. Além disso, o parcelamento facilita o **monitoramento e controle individual** dos contratos, cada unidade gestora pode acompanhar a execução dos serviços relacionados ao seu grupo, avaliando o desempenho do fornecedor de forma mais direta e pontual, contribuindo para um gerenciamento mais eficaz dos recursos públicos, com maior transparência e controle dos resultados obtidos, caracterizando-se tal medida como mitigadora de riscos na execução contratual.

3.6. O parcelamento do objeto em grupos por órgãos, conforme previsto na **Lei 14.133/2021**, atende a diversos princípios fundamentais da legislação, como **competitividade, economicidade, isonomia, eficiência e continuidade do serviço público**. Ao fracionar a contratação, garante-se a adequação dos serviços às necessidades específicas de cada órgão, amplia-se a participação de empresas e se mitiga riscos, resultando em um processo licitatório mais vantajoso para a Administração Pública.

3.7. Portanto, mostra-se viável o agrupamento dos itens em grupos, sem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório, de modo que se evite eventuais percalços concernentes a incompatibilidades e divergências entre a prestação dos serviços.

3.8. Desse modo, mostra-se apropriada a reunião dos itens em GRUPOS DE ITENS, uma vez que se tratam de itens correlatos. Constatou-se que o parcelamento da solução em itens individuais implicaria em um potencial prejuízo para a Administração, considerando a possível ocorrência de desconformidades entre a prestação de serviço final. Ademais, a necessidade de agrupamento justifica-se, ainda, em virtude dos serviços serem integrados e interdependentes e, por isso, precisam ser executados por uma mesma contratada. Dessa forma, é inviável a execução/gestão do contrato por empresas distintas, pois os itens são adquiridos de maneira concomitante. Como consequência, o agrupamento dos itens visa a maximização de ganhos na economia de escala.

3.9. Nesse contexto, em face da estrita relação que os itens guardam entre si, o agrupamento da solução mostra-se como medida que não implica na criação de condições que concedam preferências ou que frustre o caráter competitivo e isonômico da contratação, visto que o potencial prejuízo provocado pelo parcelamento do objeto comprometeria a viabilidade técnica, a padronização e a economicidade da presente contratação, de sorte que a contratação em grupo dos serviços constitui medida necessária, por configurar-se sistema integrado, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido caso seja aplicada a regra do parcelamento.

#### 4. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

4.1. A solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação do serviço de **Acomodação em Deslocamento do Governador do Estado e seus agentes**, compreendendo os seguintes serviços: emissão de reservas, seguros, marcação, remarcação e cancelamento de **hospedagens nacionais** (dentro e fora do estado do Piauí) e **hospedagens internacionais**, incluindo todas as taxas com serviços, tais como: guia, intérpretes, traslado, locação de espaços tipo auditório ou salões para reunião, com direito a café da manhã, almoço e jantar, conforme demanda, para atender o Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, seus agentes de segurança, bem como as demais necessidades públicas do GAMIL/PI, VICEGOV/PI e SEGOV, através de Sistema de Registro de Preços.

4.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência, sendo concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual nº 16.212/2015.

4.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 014419895), apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. **DA VISTORIA**

5.1. Não se aplica ao caso a realização de vistoria, tendo em vista que não é imprescindível o conhecimento e a avaliação prévia do local de execução do objeto, por parte de licitante.

## 6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

### 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 6.2.1. Requisitos de capacidade técnico-operacional:

6.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **40% (quarenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens, conforme detalhamos abaixo:

ITEM	PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTIDADE TOTAL HOSPEDAGENS ESTIMADA TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (40%)
1	Serviço de Hospedagens Nacionais	1224	489
2	Serviço de Hospedagens Nacionais dentro do Piauí	1.398	559
3	Serviço de Hospedagens Internacionais	716	286

6.2.1.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.1.3. Para a comprovação da exigência constante do item 6.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.

6.2.1.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.1.5. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

6.2.1.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

6.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.6. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a **10% (dez por cento)** do preço estimado da contratação ou item pertinente.

6.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.3.9. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

#### 6.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.4.1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

#### 7. **DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

7.1. **Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição, a vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

7.1.1. Entendemos que não é viável ou eficiente permitir a formação de consórcios, considerando a natureza do objeto do certame, a formação de consórcios é incentivada principalmente para projetos de maior complexidade e que demandem a união de capacidades técnicas e operacionais diversificadas. Neste caso, a simplicidade do objeto não justifica a necessidade de um consórcio.

7.2. Permitir a participação de consórcios pode reduzir a competitividade, a vedação visa garantir um ambiente competitivo, onde pequenas e médias empresas também possam participar em igualdade de condições, conforme previsto nos princípios da isonomia e da competitividade, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Outrossim, a vedação de consórcios simplifica o processo de seleção e contratação, resultando em maior eficiência administrativa e celeridade na execução dos serviços contratados.

7.4. Por fim, a vedação da participação de empresas em consórcio em licitação atende aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, promovendo maior simplicidade, competitividade, responsabilidade e eficácia administrativa. Isso garante uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades da administração pública, alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade.

7.5. **Não será permitida a participação da cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do serviço que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

#### 8. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

##### 8.1. **Condições de execução dos serviços:**

##### 8.1.1. **Das Hospedagens (Local e horário da prestação dos serviços):**

8.1.1.1. A reserva de hospedagem deve ser efetuada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais, e em até **04 (quatro) horas** as solicitações de reservas e emissões internacionais, e em caráter de urgência no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados do recebimento da requisição, a serem enviadas ao endereço eletrônico, previamente designado pelo CONTRATANTE;

8.1.1.2. No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e nos horários requisitados, a CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

8.1.1.3. A Contratante deverá efetuar a reserva de apartamentos mediante email ou ofício no qual constará o nome do hóspede, o período da reserva e o tipo de apartamento;

8.1.1.4. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pela Contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do ofício ou email a que se refere este item;

8.1.1.5. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, **sem quaisquer ônus ao contratante.**

8.1.1.6. Poderá a Contratante, cancelar as Requisições, mediante comunicação a Contratada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas da data prevista para reserva e em casos excepcionais, sem a participação da Contratante no que der causa, poderá cancelar a reserva por solicitação de "última hora", também sem ônus.

8.1.1.7. A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado;

8.1.1.8. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Contratante promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

8.1.1.9. A contratada deverá possuir restaurante que forneça refeições à la carte, no almoço e jantar, de segunda a domingo, inclusive feriados, pois a contratada deverá obrigatoriamente fornecer as hospedagens (com café da manhã) e a alimentação (almoço e jantar), no mesmo local.

8.1.1.10. A contratada deverá apresentar faturas dos serviços prestados, acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:

8.1.1.11. Nome do Hotel, período de hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede;

8.1.1.12. Documento comprobatório do hotel com discriminação do número de diárias por apartamento e número de refeições consumidas pelo hóspede;

8.1.1.13. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de: Diárias e refeições sem apresentação das respectivas solicitações, devidamente autorizadas pela Contratante e Serviços extras utilizados pelos hóspedes.

8.1.1.14. A contratada deverá aceitar dinheiro, cheques, pix, transferência bancária e cartões de débito e de crédito como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

8.1.1.15. A contratada é vedada, na execução dos serviços, fornecer/servir bebidas alcoólicas ou outros serviços não descritos no objeto desta contratação, exceto lavanderia e passadeira.

#### 8.1.2. Do Estabelecimento

8.1.2.1. O estabelecimento deverá atender ao disposto no art. 1º e 7º, da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade de cada categoria.

8.1.2.2. A empresa do ramo hoteleiro deverá ter, no mínimo, a classificação de hotel **04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas.**

8.1.2.3. As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.

8.1.2.4. A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação.

8.1.2.5. O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento.

8.1.2.6. Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário deve estar em boas condições.

#### 8.1.3. Dos quartos

8.1.3.1. Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições;

8.1.3.2. Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições;

8.1.3.3. Os quartos devem possuir tranca interna;

8.1.3.4. Os quartos devem possuir televisão em cores com canais por assinatura e frigobar abastecido;

8.1.3.5. Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas;

8.1.3.6. Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada;

8.1.3.7. Todos os quartos utilizados deverão possuir banheiro interno (suíte), com água quente/fria disponível e ar-condicionado/aquecedor;

8.1.3.8. Roupa de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação;

8.1.3.9. Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser reposto de acordo com a necessidade;

- 8.1.3.10. Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro;
- 8.1.3.11. O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box;
- 8.1.3.12. O lavatório deve possuir bancada e espelho;
- 8.1.3.13. Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede;
- 8.1.3.14. Deverá realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico;
- 8.1.3.15. As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados;
- 8.1.3.16. As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.

#### 8.1.4. **Do fornecimento de refeições**

- 8.1.4.1. Os alimentos deverão ser servidos em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.
- 8.1.4.2. O serviço de alimentação deverá dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos na produção de alimentos.
- 8.1.4.3. As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.

#### 8.1.5. **Das vagas**

- 8.1.5.1. No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria ou superior, dentro do perímetro urbano da cidade respectiva, sem nenhum ônus para a Contratante.

#### 8.1.6. **Do Setor Habitacional das Unidades Hoteleiras**

- 8.1.6.1. Todas as salas e quartos da Unidade Hoteleira devem ter iluminação natural e ventilação adequada;
- 8.1.6.2. Todas as Unidades Hoteleiras deverão ter banheiros privativos com ventilação direta para o exterior ou forçada através de duto;
- 8.1.6.3. Quarto de dormir com área mínima de 12,00m<sup>2</sup> (em no mínimo 90% das unidades hoteleiras);
- 8.1.6.4. Banheiro com área igual ou superior a 3,00m<sup>2</sup> (em no mínimo 90% das unidades hoteleiras);
- 8.1.6.5. Unidades hoteleiras do tipo suíte com sala de estar de área igual ou superior a 9,00m<sup>2</sup>;
- 8.1.6.6. Acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- 8.1.6.7. Área reservada para fumantes.

#### 8.1.7. **Das Áreas Sociais**

- 8.1.7.1. Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçados, com compartimento especial adaptado para portadores de deficiência, respeitando as normas e leis em vigor;
- 8.1.7.2. Elevador em prédio de dois ou mais pavimentos;
- 8.1.7.3. Ambientação/conforto/decoração compatíveis com a categoria;
- 8.1.7.4. Acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- 8.1.7.5. Área reservada para fumantes.

#### 8.1.8. **Do Acesso e das Circulações**

- 8.1.8.1. Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para portadores de deficiência; Entrada de serviço independente;
- 8.1.8.2. Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação por todo estabelecimento;
- 8.1.8.3. Ambientação/conforto/decoração compatíveis com a categoria.
- 8.1.8.4. Das Comunicações
- 8.1.8.5. Possuir equipamentos telefônicos nas áreas sociais com ligações DDD/DDI e com sistema de tarifação individual;
- 8.1.8.6. Central telefônica com ramais em todos os setores;
- 8.1.8.7. Serviços telefônicos eficaz, com equipamento apropriado;
- 8.1.8.8. Circuito próprio do hotel com acesso à internet para uso dos hóspedes;

8.1.8.9. Rede elétrica estabilizada e rede lógica em todas as salas.

8.1.9. **Da Segurança**

8.1.9.1. Gerador de emergência com partida rápida;

8.1.9.2. Serviço de segurança no estabelecimento com segurança, em dedicação exclusiva;

8.1.9.3. Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, divulgando-a ao hóspede;

8.1.9.4. Vigilância 24(vinte quatro) horas, com câmeras de segurança em todos os andares e áreas comuns do hotel, bem como sensores e alarmes contra incêndios;

8.1.9.5. Segurança patrimonial, com cofre para os hóspedes, caso solicitado para guarda de bens ou valores.

8.1.10. **Da Saúde e da Higiene**

8.1.10.1. Equipamentos de primeiros socorros;

8.1.10.2. Imunização permanente contra insetos e roedores;

8.1.10.3. Higiene do ambiente, das pessoas e dos serviços;

8.1.10.4. Higiene do alimento “in natura” no armazenamento, no preparo e na hora de servir;

8.1.10.5. Esterilização de roupas de cama, mesa, banho, sanitários, louças e talheres;

8.1.10.6. Tratamento e filtragem da água.

8.1.11. **Do Atendimento ao Hóspede**

8.1.11.1. Gerência e administração capacitada para hospedagem a estrangeiros com atendimento trilingüe, sendo obrigatória a língua inglesa;

8.1.11.2. Serviço de reserva no período de 16 (dezesesseis) horas;

8.1.11.3. Serviço de recepção no período de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.11.4. Serviço de limpeza no período de 16 (dezesesseis) horas;

8.1.11.5. Serviço de arrumação no período de 16 (dezesesseis) horas;

8.1.11.6. Serviço de manutenção no período de 16 (dezesesseis) horas;

8.1.11.7. Serviço de telefonia no período de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.11.8. Serviço de quarto no período de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.11.9. Serviço de Portaria e Recepção;

8.1.11.10. Local adequado e fechado para a guarda de bagagem;

8.1.11.11. Equipamentos informatizados de controle no “check in/ check out”;

8.1.11.12. Pessoal apto para recepcionar e prestar informações com eficiência e cordialidade, falando fluentemente uma língua estrangeira;

8.1.11.13. Ambientação/conforto/decoração compatíveis com a categoria.

8.1.12. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

8.1.12.1. As diárias devem conter obrigatoriamente o café da manhã, porém a empresa a ser contratada deverá ter restaurante próprio para o fornecimento de almoço e jantar aos hóspedes quando solicitado pelos mesmos;

8.1.12.2. Durante o período de vigência da presente contratação, a contratada deverá manter-se em condições de atender todas as solicitações provenientes deste contratante.

8.1.12.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.13. **Do seguro de assistência em viagem internacional:**

8.1.13.1. Providenciar, quando solicitado pela Contratante, em até **08 (oito) horas** após a emissão do bilhete internacional, cotação de seguro para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014. A agência de turismo deverá encaminhar a apólice no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após autorização pela Contratante.

9. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. A licitação será dividida em **03 (três) grupos de itens**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no ANEXO II deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

9.2. A execução do serviço ocorrerá sob o regime **empreitada por preço global**.

9.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

9.4. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

9.5. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação

9.6. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.9. d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

9.10. Serão objeto de lances apenas os Itens **01, 02 e 03 de cada GRUPO, sendo considerado vencedor aquele que oferecer à Administração a proposta que alcance o melhor preço para o grupo.**

9.11. **Os valores deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo, portanto, R\$ 0,01 (um centavo) o menor valor possível para os itens que serão objeto de lances (01, 02 e 03).**

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ **0,01 (um centavo)**.

9.13. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Termo de Justificativas (ID 014427531).

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

10.1. De acordo com Decreto Estadual nº 21.938/2023 o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

10.2. Em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**.

10.3. Conforme disposto no Decreto Estadual nº 21.938/2023 todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

10.4. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

10.5. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

10.6. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 10.7. Da formalização do contrato

10.7.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas editalícias.



10.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

10.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10.9. **Da vigência contratual**

10.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.2. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza essencial, o que significa que não pode haver interrupção ou descontinuidade. Qualquer interrupção no serviço teria um impacto imediato no andamento das atividades do órgão Contratante, como evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

10.10. **Do recebimento:**

10.10.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços objeto do contrato, conforme Decreto Estadual nº 21.398/2023. O recebimento do objeto do contrato será de acordo com o art 140 da Lei Federal 14.133/2021.

10.10.1.1. **provisoriamente**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.10.1.2. **definitivamente**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de 10 (dez) dias**, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.10.6. O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10.11. **Da Garantia dos Serviços:**

10.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.12. **Da gestão e da fiscalização do contrato e da garantia:**

10.12.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12.4. **Não** será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

**12.2. Obrigações Específicas:**

12.2.1. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência e, para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina, capital do Estado do Piauí, devidamente instalada e com estrutura adequada para atendimento.

12.2.2. Caso tratar-se de empresa instalada em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada para atendimento, submetidos à diligência da CONTRATANTE.

12.2.3. A reserva de hospedagem deve ser efetuada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais, e em até **04 (quatro) horas** as solicitações de reservas e emissões internacionais, contados do recebimento da requisição, a serem enviadas ao endereço eletrônico, previamente designado pelo CONTRATANTE;

12.2.3.1. No caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e nos horários requisitados, a CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

12.2.3.2. A Contratante deverá efetuar a reserva de apartamentos mediante email ou ofício no qual constará o nome do hóspede, o período da reserva e o tipo de apartamento;

12.2.3.3. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pela Contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão do ofício ou email a que se refere este item;

12.2.3.4. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, **sem quaisquer ônus ao contratante.**

12.2.3.5. Poderá a Contratante, cancelar as Requisições, mediante comunicação a Contratada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para reserva e em casos excepcionais, sem a participação da Contratante no que der causa, poderá cancelar a reserva por solicitação de "última hora", também sem ônus.

**13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

13.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

**14. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

14.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

**14.2. Do reajuste:**

14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

15.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

15.2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos (**ANEXO III**) deste Termo de Referência e na minuta de contrato.

15.3. Caso as situações descritas na Matriz de Riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.3.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.3.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.3.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

15.4. Foram previstas 3 (três) formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco (**ANEXO III**) deste Termo de Referência, quais sejam:

15.4.1. **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.

15.4.2. **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.

15.4.3. **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

15.5. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

## 16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

## 17. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto licitatório.

## 18. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

18.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme art. 24 do da Lei Nº 14.133/2021, combinado com o § 1º do art. 91 do Decreto Estadual 21.872/2023.

18.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

18.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 19. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

19.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

## 20. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**

### 20.1. **Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:**

20.1.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o art. 4º, incisos I ao IV do Decreto Estadual nº 21.938/2023, uma vez que as demandas pelos serviços não são apenas da SEAD, mas também de demais órgãos do Estado, oferecendo vantagens significativas, como a economia de tempo e recursos, a padronização de preços para futuras aquisições, a flexibilidade para a administração pública adquirir bens conforme a demanda, além disso, o objeto deste Termo de Referência constitui-se de itens de contratações frequentes e sujeitos a variações expressivas, conforme a necessidade do contratante.

Art. 4º - O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

20.2. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, in caso, a Secretaria da Administração do Estado do Piauí, competência esta atribuída pela Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 e Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023.

20.3. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do

objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

20.4. Considerando a natureza das atividades desempenhadas pelos órgãos participantes, as necessidades de contratação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de hospedagens, nacionais e internacionais e emissão de seguro assistência em viagem internacional são recorrentes e frequentes, sendo o Sistema de Registro de Preços uma ferramenta ágil e flexível para a realização de contratações sucessivas, bem como proporciona à administração pública uma maior conveniência, uma vez que simplifica os procedimentos licitatórios.

20.5. Insta consignar que a centralização das aquisições por meio do SRP atende à demandas do Gabinete Militar do Governo do Estado do Piauí - GAMIL, Vice Governadoria - VICEGOV e Secretaria de Governo do Estado do Piauí - SEGOV, proporcionando uma gestão mais integrada e eficiente dos recursos públicos. Isso possibilita a padronização de itens, a maximização da utilização de recursos e a otimização dos processos logísticos.

20.6. Dessa forma, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação do serviço de **Acomodação em deslocamento do Governador do Estado e seus agentes**, demonstra-se como uma estratégia alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o atendimento das necessidades da administração pública estadual do Piauí de maneira otimizada e responsável.

20.7. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos/serviços demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Desse modo, a abertura do Sistema de Registro de Preços, justifica-se, ainda, pelo desenvolvimento e manutenção dos serviços da Administração Pública, mesmo que a demanda possa vir a ser eventual e futura, o objeto seja utilizado de acordo com a necessidade dos produtos demandados.

20.8. **Órgão ou entidade gerenciador da ata:** Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI.

20.9. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Gabinete Militar do Governo do Estado do Piauí - GAMIL, Vice Governadoria - VICEGOV e Secretaria de Governo do Estado do Piauí - SEGOV.

20.10. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação:**

20.10.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão eletrônico terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

21.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

## 22. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

22.1. **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 014419895)**

22.2. **ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

22.3. **ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

### ANEXO II - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

GRUPO I - GAMIL						
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	TAXA DE SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	<b>HOSPEDAGENS NACIONAIS</b> compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos hotel/aeroporto/hotel. Hotel com	Serv.	824	XX	R\$	XX

	hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.					
2	<b>HOSPEDAGENS NACIONAIS LOCAIS (DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ)</b> , compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos hotel/aeroporto/hotel. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	848	XX	R\$	XX
3	<b>HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS</b> , compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos: aeroporto/hotel/aeroporto, guia, intérprete e emissão de seguro. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	576	XX	R\$	XX
4	<b>SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGENS INTERNACIONAL</b> : compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;	Serv.	576	XX	R\$	XX

GRUPO II - VICE GOV						
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	TAXA DE SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
	<b>Contratação de empresa para prestação do serviço de acomodação em deslocamento do Governador do Estado e seus agentes CATSER 9946</b>					
1	<b>HOSPEDAGENS NACIONAIS</b> compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos hotel/aeroporto/hotel. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	300	XX	R\$ XX	XX
2	<b>HOSPEDAGENS NACIONAIS LOCAIS (DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ)</b> , compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos hotel/aeroporto/hotel. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	450	XX	R\$ XX	XX
3	<b>HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS</b> , compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos: aeroporto/hotel/aeroporto, guia, intérprete e emissão de seguro. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	40	XX	R\$ XX	XX
4	<b>SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGENS INTERNACIONAL</b> : compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;	Serv.	40	XX	R\$ XX	XX

GRUPO III - SEGOV						
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		TAXA	VALOR

ITEM	Contratação de empresa para prestação do serviço de acomodação em deslocamento do Governador do Estado e seus agentes CATSER 9946	DE MEDIDA	TOTAL ESTIMADA	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	DE SERVIÇO	ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	<b>HOSPEDAGENS NACIONAIS</b> compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos hotel/aeroporto/hotel. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	100	XX	R\$ XX	XX
2	<b>HOSPEDAGENS NACIONAIS LOCAIS (DENTRO DO ESTADO DO PIAUÍ)</b> , compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos hotel/aeroporto/hotel. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	100	XX	R\$ XX	XX
3	<b>HOSPEDAGENS INTERNACIONAIS</b> , compreendendo: reserva, marcação e remarcação e cancelamento de hospedagem, com direito a alimentação: café da manhã, almoço e jantar, bem como, serviços com traslado nos trechos: aeroporto/hotel/aeroporto, guia, intérprete e emissão de seguro. Hotel com hospedagem padrão mínimo de 04 a 05 estrelas, com opção de locação de espaço físico para reunião.	Serv.	100	XX	R\$ XX	XX
4	<b>SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGENS INTERNACIONAL:</b> compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;	Serv.	100	XX	R\$ XX	XX

### **ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Modificações das especificações do serviço.	Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.	Contratante	ALTO	Aumento no prazo
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Contratada	MÉDIO	Consulta prévia à contratada quanto à metodologia prevista.
Caso fortuito ou força maior.	Situações de execução que configurem caso fortuito ou força maior.	Contratante	ALTO	Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).
Indisponibilidade dos serviços em função de atrasos nos atendimentos e solução aos chamados.	Serviço executado em qualidade inferior ao exigido.	Contratada	ALTO	Aplicação de sanções cabíveis.
Indisponibilidade orçamentária e/ou financeira para atendimento do pleito	Não realização da contratação para atendimento da demanda	Contratante	ALTO	Suplementar possível dotação orçamentária ou, em último caso, solicitar, em caráter excepcional, a utilização de contratos, em vigor.
Problemas de compatibilidade com sistemas existentes.	Capacidade de integração com sistemas de terceiros, uma vez que cada demandante possui sistemas próprios de execução de rotinas de trabalho.	Compartilhada	ALTO	Realizar testes de integração e compatibilidade antes da implementação; avaliar necessidade de customizações.

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Superfaturamento nos preços das hospedagens	CONTRATANTE estará pagando valores acima dos praticados no mercado, impactando negativamente na sua disponibilidade/execução orçamentária.	Contratante	MÉDIO	Sempre exigir da CONTRATADA a cotação das hospedagens desejadas e, também, conferir junto aos sítios eletrônicos das empresas aéreas e outros meios disponíveis se, de fato, são valores praticados no ambiente mercadológico.
Aumento de impostos e consequente majoração dos valores após a contratação.	Caso esses aumentos se configurem como variações anuais, haverá os ajustes de ofício, realizados pela própria contratante. No entanto, se forem aumento de custos, causados por áleas extraordinárias ou ordinárias que aumentem sobremaneira os serviços, ora, contratados, poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, independente se o contrato está em vigor por 02 (dois) ou 11 (onze) meses. As eventuais adequações de valores impactarão no planejamento orçamentário	Contratante	MÉDIO	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no contrato a ser assinado à luz da Lei 14.133/2021, bem como acompanhar a execução orçamentária, a fim de se atuar com previsibilidade.

(Documento assinado e datado eletronicamente)

REGINALDO MONTEIRO SILVA - MAJ QOPM

*Diretor de Segurança do GAMIL*

*Mat.: 115699-3*

JOÃO RICARDO PINTO SOUSA - MAJ QOPM

*Chefe do Gabinete Militar*

**APROVO:**

Aprovo o presente Termo de Referência para contratação de empresa para prestação do serviço de **Acomodação em deslocamento do Governador do Estado e seus agentes**, para atender demanda Gabinete Militar do Governo do Estado do Piauí - GAMIL, Vice Governadoria - VICEGOV e Secretaria de Governo do Estado do Piauí - SEGOV, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 02/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RICARDO PINTO SOUSA - Matr.0115474-5, Chefe do Gamil**, em 03/10/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014769633** e o código CRC **A36E724F**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00015.000472/2024-89**

**SEI nº 014769633**